Câmara Municipal de Rio Branco

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 27 / 2020

Concede o Título de Cidadão Rio-branquense ao Senhor Carlos Alberto Silva Colhantes.

A Câmara Municipal de Rio Branco decreta:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Rio-branquense ao Senhor Carlos Alberto Silva Colhantes.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2019.

Rio Branco, 29 de Setembro de 2020.

Antonio Lira de Morais
Vereador

CARLOS ALBERTO SILVA COLLANTES

Naturalizado Brasileiro, nasci no dia 06 de agosto de 1970, no departamento de lima - PERÚ, filho de Pablo Silva e Betzabet Collantes. Cheguei àcidade de Rio Branco no ano de 1999, juntamente com minha família: esposa Martha e minha filha Betzabel.

Na minha permanência nesta cidade, no ano 2002 nasceu meu segundo filho Oseias, seguidamente comecei minhas atividades laborais na empresa FERROACRE com a função de soldador na qual permaneço até o dia de hoje! eu e minha família servimos ao SENHOR na Igreja Batista Filadélfia da Estação Experimental.

Ficamos aproximadamente 15 anos com o visto de permanência neste país, e no ano de 2016 eu e minha família obtivemos a naturalização brasileira.

Me regozijo e serei eternamente grato a DEUS pela oportunidade que esta cidade me proporcionou e a forma como me acolheu quando cheguei pela primeira vez, o calor humano cheio de afeto foi incentivo para minha permanência nesta cidade.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO



Polegar Direito



Carlos Alberto Silva Collantes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1342649-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/04/2016

NOME
CARLOS ALBERTO SILVA COLLANTES

FILIAÇÃO
SEGUNDO PAULO SILVA OLENAR
BETZABE COLLANTES DE SILVA

NATURALIDADE
PERU

DATA DE NASCIMENTO 06/08/1970

DOC ORIGEM
PORTARIA N 33 / 2016- RIO BRANCO

CPF
528.361.002-06

1 VIA

SANDRO ROBERTO CUNHA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 80

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83